



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER N° 63 /2019. -B

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de N° 756

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei n° 41/2019 de autoria do Deputado Galba Novaes que “PROÍBE A COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS SOBRETAXA PARA MATRÍCULA OU MENSALIDADE DE ESTUDANTES PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN, AUTISMO, TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO OU OUTRAS SÍNDROMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Trata-se de norma proibitiva acerca da cobrança de sobretaxas nas instituições de ensino privadas.

Do ponto de vista que nos compete examinar, que pese tenha por objetivo relevante a pauta da pessoa com deficiência, verifica-se que ocorreu vício de iniciativa uma vez que regula matéria de direito civil, a qual configura-se como de competência legislativa federal. Lê-se:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”*

Não obstante, o projeto de lei em questão trata-se de antinomia, uma vez que a tal proibição já fora posta pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), em seu **art. 28**, § 1º, vedando a cobrança de valores adicionais aos alunos com deficiência dos sistemas de ensino da iniciativa privada, ainda que estes gerem despesa financeira na contratação de pessoal. Está disposto:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Art. 28. (...)

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Logo, estas são as razões pela qual somos contrários a aprovação do projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 21 de Maio de 2019.

PRESIDENTE

DEPUTADO BRUNO TOLEDO

Dezenas (CONTRA)

Ribeiro Faro